

# **PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

**(Do Sr. AÉCIO NEVES)**

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de outubro de 1993, que *que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências para incorporar o Programa Bolsa Família.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

I - .....

f) garantir a destinação de transferência de renda prevista no Programa

Bolsa Família."

"Art. 26-A. O programa Bolsa Família, bem como os recursos para o seu financiamento, previstos na Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, fazem parte dos projetos de erradicação da pobreza, para os fins desta lei."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Programa Bolsa Família é uma conquista da cidadania e está incorporado

à vida dos brasileiros. Trata-se de programa fundamental de proteção social a milhões de cidadãos.

A rede de proteção social, que originou o Bolsa Família, já existe há algum tempo no Brasil.

Os primeiros passos desta rede datam de 1993, com a aprovação, pelo Congresso, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), sancionada pelo presidente Itamar Franco.

Em 1996, foi implantado o BPC - Benefício de Prestação Continuada que garante pagamento de um salário mínimo a todos os idosos com pelo menos 65 anos e pessoas portadoras de deficiência que tenham renda per capita de até 1/4 do salário mínimo.

Ao final do governo Fernando Henrique, já existiam 12 programas de proteção social distintos. Depois, o governo Lula unificou parte deles num só, com apoio maciço dos partidos no Congresso Nacional.

O Bolsa Família beneficia hoje 13,8 milhões de famílias em todo o país, com orçamento de quase R\$ 24 bilhões neste ano, sendo algo incorporado à realidade brasileira.

E, em respeito aos milhões de brasileiros beneficiados pelo programa, é uma realidade que precisa ser, finalmente, institucionalizada.

Desta forma, o Bolsa Família precisa transformar-se definitivamente em um dever de Estado e um direito do cidadão e não permanecer apenas como uma política de governo, como ocorre atualmente.

O Brasil dispõe de uma avançada legislação social, reunida na Lei Orgânica da Assistência Social. É lá que estão previstos os benefícios de prestação continuada para idosos e portadores de deficiência.

Assim, propomos que o Bolsa Família passe a dispor de igual tratamento. Isso tornaria o programa menos vulnerável à vontade de governantes e a manipulações políticas e eleitorais.

Assim, nossa proposta é no sentido de incorporar o Bolsa Família à Lei Orgânica da Assistência Social, pelo que passará a ser considerado um dos objetivos da assistência social no Brasil, conforme estipula o inciso I do artigo 2º da lei 8.742/93, a LOAS.

Com esta medida, o Programa Bolsa Família estará definitivamente incorporado ao arcabouço jurídico nacional, trazendo tranquilidade e segurança aos milhões de brasileiros que ainda precisam da ajuda financeira mensal do Estado.

Finalmente, esta iniciativa visa melhor instrumentalizar o País para alcançar o objetivo de redução das desigualdades de renda entre a população brasileira.

Sala das Sessões,        de        de 2019.

Deputado **AÉCIO NEVES**